

**DIRECTIVA N.º08/DMA/2017**

<b>ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MERCADOS DE ACTIVOS</b>	<b>DATA</b> <b>01/12/2017</b>
<b>ASSUNTO: TAXA BÁSICA DE JURO DO BNA – TAXA BNA, TAXAS DE JURO DAS OPERAÇÕES DE FACILIDADES PERMANENTES DE CEDÊNCIA E DE ABSORÇÃO DE LIQUIDEZ</b>	

Havendo necessidade de se ajustar a taxa BNA e as taxas de juro para as Facilidades Permanentes de Cedência e de Absorção de Liquidez, regulamentadas ao abrigo do Aviso nº 11/2011, de 20 de Outubro;

Em conformidade com a decisão da septuagésima terceira sessão ordinária do Comité de Política Monetária, ocorrida no dia 30 de Novembro de 2017;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte;

1. A Taxa Básica de Juro do BNA – Taxa BNA - é aumentada em 2 (dois) pontos percentuais, passando de 16,00% para 18,00% ao ano
2. A Taxa de Juro da Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez (FCO) mantém-se em 20,00% ao ano;
3. A Taxa de Juro da Facilidade Permanente de Absorção de Liquidez a sete dias (FAL7) é reduzida em 2,75 (dois vírgula setenta e cinco) pontos percentuais, passando de 2,75% ao ano para 0,00% ao ano;
4. A Taxa de Juro da Facilidade Permanente de Absorção de Liquidez *Overnight* (FAO) mantém-se em 0,00% ao ano;
5. As taxas de juro são sujeitas a revisão periódica pelo Banco Nacional de Angola;

6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Directiva são esclarecidas pelo Departamento de Mercados de Activos.
7. A presente Directiva entra imediatamente em vigor e revoga as Directiva n.ºs 05 e 06/DMA/2017 de 31 de Julho.

**DEPARTAMENTO DE MERCADOS DE ACTIVOS**